



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 282

Em 18 / 11 / 2019

Do Processo nº 2013-0.376.900-6

Interessado: Centro de Educação Religiosa Judaica

Contribuinte: 014.014.0087-6

Local: Rua Padre João Manuel, 693.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Milgo Prado Silva
ARPP - 014.014.0087-6
RE-354.4574

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 23/12/2013, na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, de edificação destinada Serviços de Educação – Estabelecimento de Ensino Seriado, com área computável de salas de aula inferior a 2.500,00m², “Polo Gerador de Tráfego”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-3b/16, com frente para vias classificadas como local e coletora, pleiteando os benefícios concedidos pela Lei nº 15.526/12, na Subprefeitura Pinheiros.

PRONUNCIAMENTO/025/CAIEPS/2019

A CAIEPS, em sua 289ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2.019, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2.014, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 203 a 214. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Nas áreas propostas para a ampliação da edificação, no trecho em que incide a faixa envoltória da rua sem saída confrontante com os fundos do lote, aplica-se o gabarito máximo de altura de 15,00m, em atendimento ao disposto no Art. 182 da Lei nº 13.885/04, tolerada a manutenção do gabarito da edificação regularmente existente, de acordo com as peças gráficas licenciadas pelo Auto de Regularização nº 2012/27488-00;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;

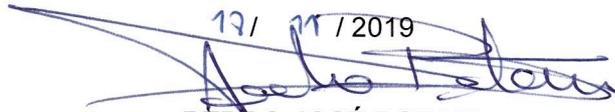


Do Processo nº 2013-0.376.900-6

Em 18 / 11 / 2019

3. Atendimento na íntegra ao número de vagas e demais disposições estabelecidas na Certidão de Diretrizes nº 017/15, emitida pela SMT, e apresentação das respectivas plantas;
4. Esclarecimento quanto à preservação das árvores existentes no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, deverá ser apresentado Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
5. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
6. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04, 15.526/12 e 11.228/92.

O presente PRONUNCIAMENTO revoga e substitui integralmente as disposições do PRONUNCIAMENTO/016/CAIEPS/2016.

18 / 11 / 2019


PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria SGM 70/2019

VOTARAM: Gabriela Defilippi Audra, Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco, Pedro José Botani, Vitor Jacobsen Nunes, Marcelo Eidi Yoshii, Juliano Ribeiro Formigoni, Luciana Yanagimori Ueta, Antônio Mateus Buzunas e Susete Aparecida Taborda. **PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.